



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMF
ATA Nº 06/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC
ATA Nº 06 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022, o Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (GT/RPC), através dos servidores que subscrevem a presente ata, realizaram o julgamento da fase 3, na forma do item 7.4 do edital. O GT/RPC registra que até dia onze de fevereiro não foram recebidas melhorias de propostas. Dia catorze de fevereiro foi enviada melhoria de proposta pela Fundação CEEE, a qual não foi recebida e conhecida, pois flagrantemente intempestiva, tendo em vista que o prazo final para apresentação de melhorias de propostas era o dia 11.02.22. No 17º dia do mês de fevereiro de 2022 foi enviado, de maneira intempestiva e extemporânea, recurso do BBPrev o qual não foi recebido e conhecido, tendo em vista que os prazos de razões e contrarrazões da fase 2 findaram no 11º dia do mês de fevereiro de 2022. Vale ressaltar que foram disponibilizadas em duas fases distintas, além das diligências anteriormente solicitadas à BBprev, oportunidades para a apresentação de recursos e complementação de informação. Por fim, conforme consta da fundamentação exarada em relação aos demais pedidos de reconsideração, o referido instrumento não é via adequada para veicular a pretensão deduzida, tendo aplicação restrita nos termos do Art. nº 109, inciso III, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, o Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (GT/RPC), conforme parecer técnico, constante do Anexo I da Ata, declara vencedora deste processo de seleção pública a proponente Icatu Fundos de Pensão. A presente ata será divulgada no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>. Fica aberto o prazo para apresentação das razões conforme o item 8.1 do edital. Ficam automaticamente intimados os demais participantes para apresentar contrarrazões na forma do item 8.2 do edital. As razões e contrarrazões serão divulgadas no site já referenciado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo a Ata assinada pelos membros do GT/RPC.

Coordenador

Bruno Breyer Caldas

Titular

Rodrigo Machado Costa

Titular

Jhonny Prado Silva

Titular

Nathália Kronbauer

Titular

Jezoni Luis Dias Almeida

Suplente

César Augusto Pereira

Suplente

Simone da Rocha Custódio

Suplente

Ricardo Cioccaro Timm

Suplente

Allan Santin Garcia

Suplente

Demétrio de Souza Vasnieski

ANEXO I

	BB PREV	EletroCeee	ICATU	MAG
1 Experiência da Entidade				
1.1 Rentabilidade da Carteira EFPC	0	25	15	15
1.2 Patrimônio dos Planos CD da EPFC	7,5	10	7,5	2,5
1.3 Patrimônio Total da EFPC	10	10	7,5	2,5
1.4 Quantitativo de Participantes (crescimento)	0	0	0	0
1.5 EFPC Administra Plano com Patrocinador Ente	10	10	10	10

Público	10	10	10	10
1.6 Experiência da Entidade	25	25	25	25
TOTAL DE PONTUAÇÃO ITEM 1	52,5	80	65	55
2 Característica e Gestão do Plano de Benefícios				
2.1.1 Garante Comitê Gestor do Plano Ofertado?	0	0	10	10
2.2.1 Taxa de Carregamento	50	50	50	50
2.2.2 Taxa de Administração	15	15	25	20
2.3 Aporte inicial	5	5	5	5
2.4 Tempo médio de experiência Diretoria Executiva	5	0	5	5
2.5 Auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação	5	3	3	4
2.6 Oferece benefício fiscal ao servidor público	0	0	0	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO ITEM 2	80	73	98	94
SOMATÓRIO (ITEM 1 + ITEM 2)	132,5	153	163	149
auditoria interna	1	1	1	1
ouvidoria	1	0	1	1
canal de denúncias	1	1	1	1

manual de governança	1	1	0	1
selo de autorregulação	1	0	0	0
Pontuação final				
Entidade	Pontos			
ICATU	163			
ELETROCEEE	153			
MAG	149			
BB PREV	132,5			



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Breyer Caldas, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/02/2022, às 11:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Costa, Diretor(a)-Geral**, em 22/02/2022, às 11:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jezoni Luis Dias Almeida, Assessor(a)**, em 22/02/2022, às 12:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Kronbauer, Presidente do Conselho Fiscal do PREVIMPA**, em 22/02/2022, às 12:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17496535** e o código CRC **94EFEF50**.



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - SMF
PARECER TÉCNICO**

PARECER TÉCNICO FINAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. O GT/RPC, constituído através de Portaria, publicada no DOPA nº. 6.655, de 13 de dezembro de 2021, para analisar propostas e selecionar entidade que irá administrar o Regime de Previdência Complementar Municipal – RPC, vem, por meio do presente Relatório, apresentar as conclusões acerca do processo seletivo de entidade que administrará plano de benefícios previdenciários dos servidores desta Municipalidade.

I. Da formação do GT/RPC de Seleção

2. Com a promulgação da EC 103/2019 (Reforma da Previdência), fora imposto para que os entes federativos, que possuem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, instituem o Regime de Previdência Complementar – RPC. Além da obrigatoriedade da instituição do RPC pelos entes federativos, a EC nº. 103/2019 permitiu que sua administração fosse realizada por entidade fechada de previdência complementar – EFPC e por entidade aberta de previdência complementar – EAPC, com a ressalva de que essa última, somente com a edição de lei complementar que discipline a sua relação com os entes federativos, ainda sem previsão legislativa. Assim, somente entidades fechadas de previdência complementar estariam autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados e Municípios, sem haver uma definição ou determinação da forma de seleção e contratação.

3. A Secretaria de Previdência, ao final do ano de 2019, apresentou o Guia da Previdência Complementar dos Entes Federativos, com orientações para a implantação do RPC, destacando critérios mínimos a serem observados pelos entes na escolha da entidade.

4. Em 22 de setembro de 2021, fora publicada a Lei Complementar Municipal nº 913/2021, que instituiu o RPC do Município de Porto Alegre, dispondo que o mencionado regime só estará em funcionamento, quando for publicado o ato que aprovar o regulamento do plano de benefícios e o respectivo convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

5. Ressalte-se o que o já referido Guia, item 2.2, dispunha sobre o processo de contratação da entidade de RPC:

“Sobre o processo de contratação da entidade, avalia-se que, após a promulgação da Lei de Instituição do RPC pelo Ente Federativo, a forma de contratação é regida pelas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, que tipificam a relação jurídica estabelecida entre EFPC e Patrocinadores enquanto uma relação de convênio, onde há convergência de interesses ao fim comum. O art. 13 da LC nº 109/2001 determina que, para que seja possível o ingresso em um plano, os patrocinadores deverão formalizar a sua adesão ao plano de benefícios, mediante Convênio de Adesão. Sendo assim, a relação estabelecida

entre uma EFPC e os patrocinadores não parece se enquadrar no conceito de contrato administrativo cuja disciplina pertence à Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações.

Recomenda-se que a escolha da entidade deva ser precedida de processo seletivo com ampla divulgação e participação da EFPC, que atenda aos princípios constitucionais que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemple exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação de gestão dos planos de benefícios. Recomenda-se também a constituição de documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha. No anexo item 4.3 foram elencados alguns requisitos técnicos mínimos que poderão ser observados pelo Ente no momento da seleção da entidade.”

6. Desta feita, buscando conferir ampla divulgação e transparência ao processo seletivo é que fora publicado o Edital de Seleção Pública nº. 01/2021 em 01/12/2021, no DOPA nº. 6.647.

7. Diante da publicação do referido Edital de Chamamento, dentro do prazo estabelecido, 06 (seis) entidades, BBPrev, EletroCEEE, FIPECq, Icatu, MAG e Prevcom, formalizaram o interesse em participar do processo seletivo, tendo apresentado propostas.

8. Ressalte-se ainda que, visando conferir maior publicidade ao processo de seleção, o GT criou um hot site dentro do site institucional da prefeitura (<https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>) trazendo informações a respeito do processo de implantação do RPC no Município de Porto Alegre. No referido endereço foram divulgados o edital, cronograma, propostas recebidas, atas de reuniões, recursos, razões e contrarrazões, Desta forma, qualquer servidor ou interessado poderia acompanhar todo o trabalho desenvolvido pelo GT/RPC.

9. Assim, seguindo as recomendações indicadas no referido Guia, a Prefeitura de Porto Alegre formulou o Processo SEI 21.0.000101359-6, constituindo o GT/RPC, que pudesse analisar as propostas recebidas e participar da definição da escolha da entidade, com ampla participação dos agentes envolvidos e interessados, com a seguinte composição:

- Coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e 1 suplente;
- 1 Representante do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA e 1 suplente;
- 1 Representante da PGM e 1 suplente;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração de Pessoal e Patrimônio (SMAP) e 1 suplente;
- 1 Representante do Conselho Fiscal do PREVIMPA e 1 suplente
- 1 Representante do Conselho de Administração do PREVIMPA e 1 suplente

10. O Conselho de Administração do PREVIMPA se posicionou de modo a não indicar representante, culminando em um GT/RPC com 10 participantes, 5 titulares e 5 suplentes;

11. Diante das informações prestadas e visando a formalização da GT/RPC, fora solicitada a publicação de portaria de sua constituição, o que ocorreu no DOPA nº. 6.655, de 13 de dezembro de 2021, sendo definida a seguinte composição:

- Coordenação do Secretário da Fazenda Adjunto, Bruno Breyer Caldas e Suplente César Augusto Pereira;
- Diretor Geral do Previmpa, Rodrigo Machado Costa e 1 Suplente, Diretora Geral Adjunta Simone da Rocha Custódio;
- Procurador Municipal Jhonny Prado Silva e 1 Suplente, Procurador Municipal Ricardo Cioccarri Timm;
- Conselheira Fiscal do Previmpa Nathália Kronbauer e 1 Suplente, Allan Santin

Garcia;

- Assessor na SMAP Jezoni Luis Dias Almeida e 1 Suplente, Diretor de Pessoal Demétrio de Souza Vasnieski.

II. Da definição da forma de seleção e de contratação de entidade fechada de previdência complementar para administrar o RPC dos entes federativos.

12. Em 12 de abril de 2021, fora publicada a Nota Técnica nº. 001/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, apresentando argumentos e conclusões atinentes à forma de seleção e contratação de Entidade de Previdência no âmbito do Regime de Previdência Complementar pelos Entes Federativos.

13. Segundo a mencionada Nota Técnica, não há no ordenamento jurídico nacional uma forma expressa de seleção e contratação da EFPC por entes federativos, diante da obrigatoriedade da instituição do RPC, introduzida pela EC nº 103/2019. A contratação em comento não se ajusta a qualquer procedimento estabelecido pela legislação vigente.

14. A ATRICON recomenda a adoção de um processo de seleção público, transparente, com regular instrução processual e devidamente motivado, pautado por critérios de qualificação técnica, observando-se os princípios de uma contratação pública, como o da moralidade, impessoalidade, transparência, economicidade, publicidade.

15. A Nota Técnica informa que os princípios da impessoalidade e publicidade serão observados pelo acolhimento e recebimento de diferentes propostas, devendo conter no processo de seleção as razões da escolha da entidade em detrimento das outras propostas, levando-se em consideração, principalmente, o que há de diferente nas condições econômicas (taxa de carregamento, taxa de administração, aporte inicial) das propostas apresentadas.

16. É recomendado pela ATRICON, também visando a efetivação dos princípios da impessoalidade e transparência, a formação de um grupo de trabalho, composto por servidores do órgão responsável pela área de pessoal do Ente, por representantes do RPPS e de seus colegiados, e por servidores dos demais Poderes, para participar de todo o processo de implantação do RPC, que se finda com a assinatura de convênio de adesão com a entidade selecionada.

17. Salieta-se que o convênio de adesão é o instrumento jurídico que estabelece a relação entre o patrocinador (ente) e a entidade fechada de previdência complementar, com vigência indeterminada, conforme o disposto na LC nº. 109/2001.

18. O Edital de Seleção Pública nº. 01/2021 em 01/12/2021, no DOPA nº. 6.647 segue o modelo fornecido pela Nota Técnica da Atricon, com adaptações consideradas necessárias para as especificidades legais e processuais de Porto Alegre, zelando pelos princípios de uma contratação pública como da moralidade, impessoalidade, transparência, economicidade, publicidade.

III. Da Seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar

- 19.** O GT/RPC criado por Portaria publicada no DOPAnº 6656, nos termos do item 7.4 do Edital, vem apresentar o resultado da análise documental, julgamento e classificação das propostas, conforme a seguir exposto.
- 20.** Conjugando a análise referida com o disposto no art. 17 da Lei Municipal Complementar 913/21, que apregoa que “Art. 17. A escolha da EFCP responsável pela gestão do regime de previdência complementar será precedida de processo seletivo público conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade, indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios”, far-se-á, a seguir, breves considerações finais acerca das propostas das entidades aptas, para, então, classificá-las.
- 21.** Inicialmente, vale rememorar que a qualificação técnica das participantes foi detidamente analisada através das pontuações objetivas e da documentação apresentada, pelo qual se conclui que todas as entidades participantes habilitadas nas Fase 1 e Fase 2 atendem satisfatoriamente tal requisito.
- 22.** Por outro lado, vale destacar que a elaboração de um edital mais objetivo aqui buscado possui pelo menos duas vertentes. A primeira relaciona-se com a experiência da entidade e a segunda quanto às características e gestão do plano de benefícios. Entende-se que a definição de pontuação quantitativa eleva a transparência e impessoalidade bem como foi mantida a flexibilidade ao permitir-se a melhora das propostas durante a Fase 3.
- 23.** Firmadas essas premissas, passamos às considerações finais e classificação.
- 24.** Em consonância com o item 7.1.2 do edital foram inabilitados os seguintes proponentes: Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa (FIPECq), em razão da não atendimento do ato convocatório no que se refere ao item 5.1.2, não sendo apresentado o item constante na letra “d”, bem como os documentos do item 5.1.3, letras “b” e “d”; Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP (PREVCOM - SP) em razão do não atendimento do item 5.1.3, letra “d” do edital, tendo em vista a apresentação de documento sem registro na PREVIC.
- 25.** A BBPREV alcançou 132,5 pontos, distribuídos em 52,5 pontos na Seção I – Experiência da Entidade e 80 pontos na Seção II – Características e Gestão do Plano de Benefícios. Em razão da regra prevista no item 7.2.1 do Edital, da necessidade de pontuação de pelo menos 55 pontos na Seção I – Experiência da Entidade, fica a BB Previdência eliminada do processo seletivo
- 26.** A MAG alcançou 149 pontos, distribuídos em 55 pontos na Seção I – Experiência da Entidade e 94 pontos na Seção II – Características e Gestão do Plano de Benefícios. Pela pontuação, ficou em 3º lugar no geral.
- 27.** A ELETROCEEE alcançou 153 pontos, distribuídos em 80 pontos na Seção I – Experiência da Entidade e 73 pontos na Seção II – Características e Gestão do Plano de Benefícios. Pela pontuação, ficou em 2º lugar no geral.
- 28.** A ICATU alcançou 163 pontos, distribuídos em 65 pontos na Seção I – Experiência da Entidade e 98 pontos na Seção II – Características e Gestão do Plano de Benefícios. Pela pontuação, ficou em 1º lugar no geral.

IV. Da Entidade Fechada de Previdência Complementar Selecionada - ICATU

29. A ICATU propôs uma taxa de administração de 0,2%, inferior à todas as outras propostas pelas concorrentes e uma taxa de carregamento de 1,2%, obtendo a pontuação máxima objetiva em ambos os quesitos.

30. Também não necessita de aporte inicial ao seu funcionamento obtendo pontuação máxima.

31. A ICATU também garantiu comitê gestor do Plano de Contribuição Definida ofertado. De acordo com o art. 27 do Estatuto Social do IcatuFMP será facultado às patrocinadoras determinarem a criação de estruturas de acompanhamento e administração dos planos mediante a instituição de Comitê de Gestão de Plano, sendo que estes representantes não se confundem com os demais integrantes de colegiados estatutários, nem terão os deveres e responsabilidades senão os relacionados aos próprios planos e suas respectivas funções. Isto é, cada plano de benefícios institui o seu próprio Comitê de Gestão de Plano, com regulamento/regimento próprio, com as atribuições/competências descritas, minimamente, no art. 29 do Estatuto da Entidade, caso seja do interesse da(s) Patrocinadora(s).

32. Em relação ao tempo médio de experiência da Diretoria, a ICATU apresentou 24,5 anos, bem como possui experiência com planos de Contribuição Definida desde 2007, alcançando pontuação máxima em ambos os quesitos.

33. Com relação à rentabilidade, a ICATU superou o benchmark do Consolidado Estatístico da ABRAPP 06/21 em 3 dos últimos 5 anos, obtendo um resultado satisfatório.

34. A ICATU SEGUROS S/A é uma empresa de notória solidez no mercado de seguros e previdência, com longa atuação no mercado securitário, com crescimento de 27,4% no patrimônio sob gestão de R\$ 2,11 bilhões em 2016 para 2,68 bilhões em 2020.

35. A ICATU teve crescimento percentual médio de participantes ao longo dos últimos 5 anos; possui patrimônio, número de participantes e custo por participante que demonstram solidez da entidade; atende a todos os critérios de governança; e teve rentabilidade satisfatória no período analisado;

36. Especializado no segmento de administração de planos de previdência complementar, o primeiro Fundo de Previdência da Icatu foi criado em 1996. São mais de 24 anos no mercado administrando planos de previdência para empresas em diferentes segmentos do Brasil. Por fazer parte do grupo empresarial de uma seguradora independente, o IcatuFMP atua exclusivamente na administração do plano, enquanto a gestão de recursos fica sob a responsabilidade da Icatu Vanguarda, sendo as patrocinadoras responsáveis pela escolha dos consultores atuariais e financeiros mais adequados.

37. A trajetória perante o mercado de previdência e a sua solidez evidenciam que o ICATUFMP detém total expertise para prestar o serviço objeto do presente processo seletivo disponibilizado em prol do interesse público. Por todas estas razões, a ICATU se apresentou à frente dos demais participantes, sendo eleita vencedora deste processo de seleção pública.

38. Diante do exposto, o GT/RPC entende que a ICATUFMP demonstrou melhor aptidão para administrar o Regime de Previdência Municipal, tendo apresentado a proposta mais adequada aos interesses municipais, merecendo, assim, firmar a presente contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Breyer Caldas, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/02/2022, às 15:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonny Prado Silva, Procurador Municipal**, em 22/02/2022, às 16:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Kronbauer, Presidente do Conselho Fiscal do PREVIMPA**, em 22/02/2022, às 16:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Costa, Diretor(a)-Geral**, em 22/02/2022, às 16:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17501330** e o código CRC **49148F6D**.
